

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

Autor: Deputado **MAURO PASSOS**

Relator: Deputado **NELSON MEURER**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.618, de 2003, de autoria do Senhor Deputado Mauro Passos, tem por objetivo regulamentar a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; de Economia, Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Ao processo foi apensado o Projeto de lei nº 1.636, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Cunha.

Por decisão do Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia, ilustre Deputado José Janene, coube-nos a tarefa de preparar Parecer sobre a proposição.

Durante o prazo regimental, foi oferecida emenda substitutiva global, de autoria do nobre Deputado Dr. Ribamar Alves.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Como testemunho de sua alta sensibilidade, percebeu o Ilustre Autor que o disposto no § 1º do art. 20 da Constituição vem sendo inobservado, em virtude de se querer considerar como território estadual e municipal as áreas da plataforma continental em que se desenvolvem as atividades de aproveitamento de petróleo e gás natural.

Tal prática configura “a existência de brasileiros de primeira e de segunda categoria,” no dizer do Senhor Deputado Mauro Passos.

De fato, o entendimento vigente alija do rol dos beneficiários do esforço de uma empresa estatal federal que atua em área da União e lavra bens de propriedade da União, todos os Estados mediterrâneos e o Distrito Federal. Por uma interpretação obtusa, a prática atual concede benefícios a estados da federação que pouco ou nada realizaram para fazer jus a tamanho privilégio.

O Autor, entretanto, com o objetivo de diminuir o impacto que poderia ser causado aos beneficiários atuais pela cessação de receitas, prevê que a montagem dos fundos que propõe seja feita de maneira paulatina e, até quanto possível, indolor.

A proposição é clara quanto à destinação de recursos para órgãos da administração direta da União, não tendo esquecido sequer o Comando da Marinha, um dos atuais favorecidos, ao incluir o Ministério da Defesa no elenco dos beneficiários do fundo.

Não ficou claro, no entanto, no corpo do projeto quanto caberia aos estados e aos municípios, segundo a classificação adotada, em cada fundo. Para sanar tal lapso, estamos apresentando emenda.

A Emenda Substitutiva Global, da autoria do nobre Deputado Dr. Ribamar Alves deixa de ser acatada por não respeitar o mandamento contido em nossa Carta Magna que estabelece como beneficiários também “órgãos da administração direta da União”.

Apresentamos emenda ainda visando a ensejar compensação financeira aos municípios que abrigarem unidades penitenciárias consideradas de interesse da União, a critério do Ministério da Justiça.

Estamos submetendo à apreciação de nossos pares, em consequência, através de emendas, adequação no texto da proposição e alterações nos montantes previstos nos incisos I e II do art. 2º do projeto de lei em comento.

O Projeto de Lei nº 1.636, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Cunha, deixa de ser acatado por conter lacuna insanável no inciso II que propõe e por tratar de matéria estranha à competência parlamentar.

Diante de tudo o que foi dito, este Relator pronuncia-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.618, de 2003, com as emendas que apresenta, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.636, de 2003, e da Emenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 1.618, de 2003, apelando aos ilustres Pares que o acompanhem em seu Voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **NELSON MEURER**
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

EMENDA MODIFICATIVA Nº1

Dê-se ao inciso I do art. 2º do projeto a seguinte redação:

" I – vinte e dois por cento para a constituição de um fundo a ser repartido entre os Ministérios de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia, da Defesa, do Meio Ambiente e da Justiça;"

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado **NELSON MEURER**
RELATOR

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003**

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“II – trinta e oito por cento para a constituição de um fundo a ser repartido entre Estados e Municípios considerados afetados pelas atividades de escoamento da produção de petróleo ou gás natural proveniente de depósitos localizados na plataforma continental;”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **NELSON MEURER**
RELATOR

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003**

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 1º:

“§ 1º Do montante previsto no inciso I do projeto serão distribuídos dois pontos percentuais aos municípios que abrigarem unidades penitenciárias consideradas de interesse da União pelo órgão executivo competente.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **NELSON MEURER**
RELATOR

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003**

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 2º:

“§ 2º A distribuição prevista no parágrafo anterior do projeto será cumulativa.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **NELSON MEURER**
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 3º:

“§ 3º Enquanto não se configurarem as condições previstas no § 1º, a alíquota de 2% será distribuída aos Estados e Municípios enquadrados no inciso II do art. 2º do projeto.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **NELSON MEURER**
RELATOR

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003**

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

EMENDA ADITIVA Nº 4

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 4º:

“§2º . As receitas a que se referem os incisos II e III deste artigo serão distribuídas na proporção de 40% (quarenta por cento) aos Estados e 60% (sessenta por cento) aos Municípios.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **NELSON MEURER**
RELATOR